



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

Ofício nº 453/2021 - PGM

Gramado, 19 de maio de 2021.

**Sr. Vereador Daniel Fernando Koehler**  
**Presidente da Mesa Diretiva**  
**Câmara de Vereadores de Gramado**  
**Gramado/RS**

Ilmo. Sr. Presidente,

O Executivo Municipal de Gramado vem, como todo o respeito, apresentar **MENSAGEM RETIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 004/2021.

O art. 3º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal 3.600/2017 passa a vigor com a seguinte redação: (...).

O art. 4º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

Art. 13-B Nos casos de aplicação de multa, o não recolhimento do valor no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da devida notificação da decisão administrativa, proferida pela autoridade competente, implicará no encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do município. (...).

O art. 5º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

Parágrafo único. O SIM publicará portarias, resoluções, normas técnicas e atos administrativos cabíveis no âmbito de suas competências.

O art. 6º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O art. 1º do Anexo I passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º do Anexo I da Lei Municipal nº 3.600/2017 passa a vigor com a seguinte redação:



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

(...)

I - multas leves:

(...)

II - multas moderadas:

(...)

III - multas graves:

(...)

IV - multas gravíssimas:

(...).

Desta feita, solicita-se a retificação do Projeto de Lei acima citado, sendo juntada a sua respectiva justificativa, que segue abaixo.

Certo de V. compreensão, ensejo-lhe protesto de estima.

Atenciosamente,



**Nestor Tissot**  
**Prefeito Municipal**